



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

“Dispõe sobre a retirada de câmeras filmadoras e respectivos cabeados, utilizados por criminosos, pelas forças de segurança pública e pela concessionária de energia elétrica, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º As câmeras filmadoras e o respectivo cabeamento, utilizados por criminosos, e que estão instalados indevidamente nos postes da rede pública de energia elétrica ou em qualquer outro local público, deverão ser retirados pelas forças de segurança pública ou pela empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O material retirado será entregue à Secretaria de Estado e Segurança Pública e Defesa social, que fará o uso da melhor forma que lhe aprouver ou poderá ceder a qualquer outro ente público interessado.

Parágrafo único: Qualquer ente público interessado poderá manifestar-se perante a Secretaria de Estado e Segurança Pública e Defesa Social demonstrando interesse nos equipamentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Plenário Domingos Martins, Sala das Sessões, em 22 de julho de 2024.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

JUSTIFICATIVA

Como todos nós temos conhecimento, não é de hoje que as forças de segurança pública e a concessionária de serviço público de energia elétrica se deparam com várias câmeras instaladas indevidamente nos postes de energia elétrica Estado afora.

Todos nós sabemos que muitas de tais câmeras são utilizadas pelo tráfico de drogas para monitorar as atividades policiais e não serem surpreendidos com a presença das forças de segurança pública.

Decerto, a retirada de tais equipamentos irão melhorar a condição de surpresa necessária quando em eventuais operações realizadas pelas forças de segurança pública nos locais onde instaladas as câmeras indevidamente e a serviço da criminalidade.

Assim, não só as forças de segurança pública, como também a concessionária de serviço público de energia elétrica, deverão, quando constatada a instalação ilegal de câmeras nos postes e outros locais públicos, promoverem a devida retirada e entrega à Secretaria de Estado e Defesa Social para dar a melhor destinação que lhe aprouver.

A situação aqui narrada não é nova e nem “*privilégio*” de nosso Estado. Conforme divulgado pelo Diário do Vale, no ano passado, no Estado do Rio de Janeiro, “*Duas operações realizadas, entre terça-feira (14) e quarta-feira (15), pelas forças de segurança de Angra dos Reis e Volta Redonda na qual apreenderam câmeras utilizadas pelo tráfico de drogas.*”

Os equipamentos eram usados para monitorar ações policiais de repressão à venda de drogas. Em Volta Redonda, a ação envolveu a secretaria municipal de Ordem Pública, o 28º Batalhão de Polícia Militar (BPM) e a 93ª Delegacia de Polícia (DP). No litoral, a operação contou com a participação de agentes do 33º Batalhão de Polícia Militar”¹.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares na aprovação dessa importante matéria.

Palácio Domingos Martins, Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2024.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**

¹ Disponível em: <https://diariodovale.com.br/tempo-real/cameras-usadas-pelo-trafico-sao-retiradas-das-ruas-de-angra-e-vr/>. Acesso em: 19 jul 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320036003500360038003A005000

Assinado eletronicamente por **Delegado Danilo Bahiense** em 15/08/2024 12:47

Checksum: **8F2D0E78FFF9EF730474493EF5ACD6E778CB95BA76432A7AE061742C7DC8F317**

